



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2024

**Município de Abaeté
Estado de Minas Poder
Executivo – Autoriza
Adequação PPA e LDO –
Autoriza Abertura de
Crédito Adicional – Tipo
Especial - Providências.**

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a celebração de convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Abaeté para a pavimentação asfáltica da ALMG-762, pela necessidade de adequação da Lei Municipal nº 2.880/2021 (PPA) e Lei Municipal nº 3.001/2023 (LDO), bem como a necessidade de abertura de crédito adicional, tipo especial, para inclusão do orçamento de 2024 da respectiva previsão orçamentária para aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, na forma disposto nos artigos, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.880/2021, que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Abaeté para o quadriênio 2022/2025, passa a vigorar acrescida da ação de programa de governo a ser desenvolvida nos exercícios de 2024 e 2025, item Programa de Infraestrutura e Logística (0069), com os seguintes códigos e especificações:

Programa: 0069 – Infraestrutura e Logística

Objetivo: Garantir uma malha viária suficiente e adequada que propicie uma movimentação mais ágil e segura de pessoas e produtos.

Público-alvo: População do município de Abaeté.

Instituição executora: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 1.024 – Infraestrutura e Mobilidade – Rodovia LMG 762



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Valor: 84.310.252,37 (Oitenta e quatro milhões e trezentos e dez mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - A Lei Municipal nº 3.001/2023, que instituiu a Lei De Diretrizes Orçamentarias para o Orçamento relativo ao exercício de 2024, passa a vigorar acrescida da ação à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a meta: "Infraestrutura e Logística".

Art. 3º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo especial, no importe de R\$ 84.310.252,37 (Oitenta e quatro milhões e trezentos e dez mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), para incluir as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente do exercício de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
02.07.01 – Departamento de Infraestrutura		
15.451.0069.1.024 – Infraestrutura e		
Mobilidade – Rodovia LMG 762		
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	701	914.914,58
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	701	83.395.337,79
TOTAL POR FONTE DE RECURSO	701	84.310.252,37

Art. 4º - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, na fonte de recursos 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 5º - Os créditos abertos em conformidade com o art. 3º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 04 de Março de 2024.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

DA JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, ilustres edis.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência e dos ilustres membros desta Casa Legislativa, o Estado de Minas Gerais e o Município de Abaeté firmaram termo de convênio para repasse dos recursos para a pavimentação asfáltica da Rodovia ALMG-762.

O Município está promovendo o processo licitatório para aplicação dos recursos, o que demanda a alteração da Lei que instituiu o PPA e também da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2024.

O projeto que ora propomos contempla as adequações necessária ao Plano Plurianual de Governo, o ajuste de previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024, bem como, a abertura de crédito adicional para inclusão no orçamento do valor repassado pelo Estado de Minas Gerais.

Portanto, considerando-se tratar de recursos para uma obra aguardada há décadas pelo Povo Abaeteense, pela exigência de adequação dos citados instrumentos jurídicos, requer que a matéria esteja tramitando em regime de urgência.

Abaeté, 04 de Março de 2024.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Ofício nº.....: 067/2024/PMA/GP
Natureza.....: Encaminha PL 011-2024 – ALMG 762
Serviço.....: Gabinete do Prefeito
Data.....: 04/03/2024

Recebi a 1ª via _____

Em 04 / 03 / 24 às 16:41 horas

Responsável

Senhora Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, o Município de Abaeté celebrou convênio com o Estado de Minas Gerais para pavimentação asfáltica da Rodovia ALMG-762.

A concretização desse importante projeto para o nosso Povo depende da adequação dos instrumentos jurídicos PPA, LDO e orçamento vigente, com a inclusão desta ação e também do respectivo crédito adicional, tipo especial.

Portanto, tendo em vista o interesse público incidente sobre as matérias que lhes apresentamos o projeto de lei 011/2024, com os documentos que o instruem, para que essa Casa Legislativa possa tratar a matéria no menor prazo possível.

Cordialmente,


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

À Ilma. Sr.^a
Juercina Maria Rosa Pereira
DD^a. Vereadora Presidente da Câmara Municipal
Praça Juscelino Kubitschek nº 99, Centro
Abaeté-MG



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Excesso de Arrecadação Projetado

Página: 1 de 3

Período de Referência: Fevereiro De 2024

Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
1.500.000,0000 (100) Recursos não Vinculados de impostos	35.305,237,78	6.188.286,42	37.129.718,52	1.824.480,74	0,00	1.824.480,74
1.500.000,1001 (101) Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Recursos não Vinculados de impostos	6.110.740,00	946.435,74	5.678.614,44	-432.125,56	0,00	-432.125,56
1.500.000,1002 (102) Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Recursos não Vinculados de impostos	17.920.150,00	3.159.819,33	18.958.915,98	1.038.765,98	0,00	1.038.765,98
1.501.000,0000 (170) Outros Recursos não Vinculados	2.678.300,00	129.603,41	777.620,46	-1.900.679,54	0,00	-1.900.679,54
1.540.000,0000 (119) Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos	3.600.000,00	596.688,44	3.580.130,64	-19.869,36	0,00	-19.869,36
1.540.000,1070 (118) Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	11.400.000,00	1.875.549,96	11.253.299,76	-146.700,24	0,00	-146.700,24
1.550.000,0000 (147) Transferência de Salário-Educação	920.000,00	181.830,34	1.090.982,04	170.982,04	0,00	170.982,04
1.551.000,0000 (143) Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	10.000,00	17,29	103,74	-9.896,26	0,00	-9.896,26
1.552.000,0000 (144) Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	302.000,00	27.444,18	164.665,08	-137.334,92	0,00	-137.334,92
1.553.000,0000 (145) Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	90.000,00	39.202,86	235.217,16	145.217,16	0,00	145.217,16
1.569.000,0000 (146) Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.000,00	1.069,85	6.419,10	-3.580,90	0,00	-3.580,90
1.570.000,0000 (122) Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	282,90	1.697,40	1.697,40	0,00	1.697,40
1.571.000,0000 (171) Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	11.039,17	66.235,02	66.235,02	0,00	66.235,02
1.576.001,0000 (106) Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE). Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	350.000,00	71,50	429,00	-349.571,00	0,00	-349.571,00
1.600.000,0000 (159) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.900.000,00	621.678,66	3.730.071,96	-2.169.928,04	0,00	-2.169.928,04
1.601.000,0000 (153) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	175.000,00	337,62	2.025,72	-172.974,28	0,00	-172.974,28
1.604.000,0000 (132) Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.000.000,00	387.796,00	2.326.776,00	1.326.776,00	0,00	1.326.776,00
1.605.000,0000 (534) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	325.000,00	85.514,87	513.089,22	188.089,22	0,00	188.089,22
1.621.000,0000 (155) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000.000,00	150.753,27	904.519,62	-4.095.480,38	0,00	-4.095.480,38
1.631.000,0000 (123) Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	0,00	244,63	1.467,78	1.467,78	0,00	1.467,78

U:\JPM\004



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Excesso de Arrecadação Projetado

Página: 2 de 3

Período de Referência: Fevereiro De 2024

FONTE DE RECURSO		Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
Congêneres vinculados à Saúde							
1.659.000.0000 (154)	Outros Recursos Vinculados à Saúde	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00	0,00	-10.000,00
1.659.026.0000 (343)	Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde. Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	1.261,34	7.568,04	7.568,04	0,00	7.568,04
1.659.027.0000 (344)	Recursos recebidos no âmbito do projeto Promove Minas. Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	34,25	205,50	205,50	0,00	205,50
1.660.000.0000 (129)	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	420.000,00	25.782,01	154.692,06	-265.307,94	0,00	-265.307,94
1.661.000.0000 (156)	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	135.000,00	105,86	635,16	-134.364,84	0,00	-134.364,84
1.669.029.0000 (346)	Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais. Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	530,25	3.181,50	3.181,50	0,00	3.181,50
1.700.000.0000 (124)	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	6.163,54	36.981,24	36.981,24	0,00	36.981,24
1.701.000.0000 (181)	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	42.155,126,19	252.930.757,14	252.930.757,14	0,00	252.930.757,14
1.706.000.3110 (164)	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. Transferência Especial da União	0,00	24.369,27	146.215,62	146.215,62	0,00	146.215,62
1.708.000.0000 (108)	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	13.006,00	2.405,26	14.431,56	1.425,56	0,00	1.425,56
1.709.000.0000 (184)	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	220.000,00	119.304,31	715.825,86	495.825,86	0,00	495.825,86
1.710.000.3210 (169)	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais. Transferência Especial dos Estados	0,00	14.313,56	85.881,36	85.881,36	0,00	85.881,36
1.710.010.0000 (168)	Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho. Transferência Especial dos Estados	0,00	3.330,75	19.984,50	19.984,50	0,00	19.984,50
1.715.000.0000 (133)	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	236,25	1.417,50	1.417,50	0,00	1.417,50
1.716.000.0000 (134)	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	17,74	106,44	106,44	0,00	106,44
1.720.000.0000 (535)	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	560.000,00	93.169,27	559.015,62	-984,38	0,00	-984,38
1.749.012.0000 (162)	Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanco). Outras vinculações de transferências	0,00	0,18	1,08	1,08	0,00	1,08
1.750.000.0000 (116)	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.000,00	6.730,46	40.382,76	10.382,76	0,00	10.382,76
1.751.000.0000 (117)	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.000.000,00	390.664,57	2.343.987,42	343.987,42	0,00	343.987,42
1.752.000.0000 (157)	Recursos Vinculados ao Trânsito	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00	0,00	-10.000,00

total

27

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Excesso de Arrecadação Projetado

Período de Referência: Fevereiro De 2024

FONTE DE RECURSO		Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
1.754.000.0000 (190)	Recursos de Operações de Crédito	13.975.000,00	19.530,40	117.182,40	-13.857.817,60	0,00	-13.857.817,60
1.755.000.0000 (192)	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	535,31	3.211,86	3.211,86	0,00	3.211,86
1.759.005.0000 (131)	Repassse tarifário para os Fundos Municipais de Saneamento. Recursos Vinculados a Fundos	280.000,00	1.359.720,94	8.158.325,64	7.878.325,64	0,00	7.878.325,64
1.899.004.0000 (130)	Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão. Outros Recursos Vinculados	0,00	56.527,83	339.166,98	339.166,98	0,00	339.166,98
TOTAL		108.749.433,78	58.683.525,98	352.101.155,88	243.351.722,10	0,00	243.351.722,10


Ivanir Delacôr da Costa
Prefeito Municipal

André Patrício Lemos da Silva
Contador 121709/O-0



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301002354/2023/SEINFRA

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301002354/2023/SEINFRA

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SEINFRA E O MUNICÍPIO DE ABAETÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Pedro Bruno Barros de Souza, portador do CPF nº 069.xxx.xxx-08, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Município de Abaeté, sediado na Praça Amador Alvares Nº 167, Centro, Abaeté MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, adiante denominada apenas **CONVENIENTE**, representada por seu Prefeito Ivanir Deladier da Costa, portador do CPF nº 118.xxx.xxx.68, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG – com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 5º andar, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.309.790/0001-94, neste ato representado legalmente por seu Diretor-Geral, Rodrigo Rodrigues Tavares, portador do CPF nº 068xxxx78, doravante denominados **INTERVENIENTE**. RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de obras de Pavimentação asfáltica da Rodovia LMG 762 - Abaeté-Porto São Vicente conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA fomentar a infraestrutura municipal.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros a CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- e) receber a documentação do CONVENIENTE relacionada aos pedidos de aditamentos ao convênio e promover a devida instrução;
- f) apoiar o INTERVENIENTE na análise do plano de trabalho proposto pelo CONVENIENTE, quando solicitados aditivos ao convênio;

g) apoiar o INTERVENIENTE no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

h) receber e analisar, sobre a execução financeira, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, em conjunto com relatório de análise da execução física a ser emitido pela Interviente, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

i) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

a) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

b) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art.38-A do Decreto nº46.319/2013;

c) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

d) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;

f) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

g) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

- h) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- i) apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- j) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- k) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.
- l) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- m) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- n) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- o) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

- p) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- q) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- r) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- s) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- t) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;
- u) assumir exclusivamente a reponsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- v) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- w) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pela CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
- x) se o objeto consistir em reforma ou obra habitacional ou de urbanização de interesse público ou social, promover a regularização jurídica em favor das famílias beneficiadas;

y) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

z) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

hh) incluir os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

ii) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

III - Compete ao (à) INTERVENIENTE DER:

a) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) manifestar e analisar a documentação de prestação de contas, sobre o aspecto da execução física da obra, conforme previsto nos arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, emitindo nota técnica ao CONCEDENTE, recomendando a sua aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação;

d) analisar e recomendar, em conjunto com a CONCEDENTE, reformulações no Plano de Trabalho, as quais deverão ser materializadas por meio de aditamento a este CONVÊNIO, se for o caso, quando solicitado pelo CONVENENTE, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique em alteração do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;e

e) Comunicar ao CONCEDENTE, para as devidas providências, sobre quaisquer inconformidades ou irregularidades acerca da execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA pelo CONVENENTE, as quais tenham sido apuradas quando do acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 84.310.252,37 (oitenta e quatro milhões, trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), assim discriminado:

a) R\$ 84.310.252,37 (oitenta e quatro milhões, trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, na hipótese prevista no art. 4º, do Decreto nº 48.509, de 2022, em 2 (duas) parcelas ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando a CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3ª, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA 5ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pela CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 10ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1301 15 451 071 4154 0001 4 4 40 42 01 0 95 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos relativos ao CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados à conta da dotação orçamentária nº 02.07.01.04.122.0043.2055.4.4.90.51.00 do orçamento da CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: A CONCEDENTE deverá solicitar a INTERVENIENTE DER/MG acompanhamento e vistoria nos locais da obra, orientar a execução do Convênio de Saída, analisando os documentos e relatório de monitoramento conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar, à

CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da CONVENIENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;

- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração

das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pela CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, SubCláusula 3ª.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA 4ª: A INTERVENIENTE poderá se retirar do convênio, a qualquer tempo, mediante notificação prévia às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que

não remanesçam obrigações a seu cargo, permanecendo vinculado(a) às responsabilidades relativas ao prazo em que tenha participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou

jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(à) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O(A) CONVENENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O pagamento de qualquer das parcelas fica condicionada à apresentação dos respectivos documentos necessários à comprovação da posse, na forma no art. 10, parágrafo 1º, inciso VIII da Resolução Conjunta Segov/Age nº 004/2015.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, de de 2023

Pedro Bruno Barros de Souza
Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
CONCEDENTE

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal de Abaeté
CONVENENTE

Rodrigo Rodrigues Tavares
Diretor-Geral do DER-MG
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

Endereço:

CPF

2) _____

Nome:

Endereço:

CPF:

27 de Dezembro de 2023



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA**, 069.xxx.xxx-08, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 27/12/2023 20:39:03.
- Eletronicamente por **THAIS FERREIRA PROCOPIO**, 076.xxx.xxx-95, como Assinatura Testemunha em 27/12/2023 20:41:08.
- Eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES TAVARES**, 068.xxx.xxx-78, como Responsável Legal Interveniente em 27/12/2023 20:27:38.
- Eletronicamente por **Ivanir Deladier da Costa**, 118.xxx.xxx-68, como Responsável Legal em 27/12/2023 19:44:51.
- Eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DOS SANTOS**, 061.xxx.xxx-33, como Assinatura Testemunha em 27/12/2023 20:47:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=378802&ca=3297351313>, informando o código verificador **378802** e o código CRC **3297351313**